

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 121/2011

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, notifico o Senhor PAULO CARDOSO SOARES, Diretor Geral do HOL, de que no dia 12.04.2011, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2010/50385-3, que trata do Contrato de Admissão de Servidor Temporário celebrado com o Hospital Ophir Loyola. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 05 de abril de 2011. JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 122/2011

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, notifico a Senhora MARIA LENIR TREVISAN TORRES, Prefeita à época, de que no dia 12.04.2011, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2009/51533-4, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, em face do Convênio SEPOF nº 135/2008. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 05 de março de 2011. JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 123/2011

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, notifico o Senhor JOSÉ CARLOS CAETANO, Prefeito à época, de que no dia 05.04.2011, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/51115-0, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, em face do Convênio SEPOF nº 085/2005. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 05 de abril de 2011. JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 124/2011

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, notifico a Senhora IRACY DE ALMEIDA GALLO RITZMANN, Secretária à época da SEDUC, de que no dia 12.04.2011, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2008/51200-2, que trata da prestação de contas da CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO DE RONDON DO PARÁ, em face do Convênio SEDUC nº 360/2007. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 05 de abril de 2011. JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 125/2011

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, notifico o Senhor FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO, Secretário à época da SESP, de que no dia 12.04.2011, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2005/53277-2, que trata da prestação de contas da SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS, em face do Convênio SESP nº 023/2001 e termos aditivos. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 05 de abril de 2011. JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 126/2011

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, notifico o Senhor FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALACIOS, Reitor à época da UEPA, de que no dia 12.04.2011, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/53406-5, que trata do Contrato de Admissão de Servidor Temporário celebrado com a Universidade do Estado do Pará. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 05 de abril de 2011. JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 127/2011

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, notifico o Senhor CELSO LOPES CARDOSO, Prefeito à época, de que no dia 12.04.2011, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2003/51015-6, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÁ, em face do Convênio SESP nº 163/2002. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 05 de abril de 2011. JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 128/2011

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, notifico a Senhora DELVANI BALBINO DOS SANTOS, Prefeito à época, de que no dia 12.04.2011, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/51945-8, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA, em face do Convênio SAGRI nº 065/2006. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 05 de abril de 2011. JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR Secretário

**ADMISSÃO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 218668**

Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Modalidade de Admissão: Temporário
Ato: ECD nº 058/2011
Data de Admissão: 01/04/2011

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Término Vínculo
Observação		
Tacileno Oliveira de Moraes	Técnico Informática-Operador	01/10/2011

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

**SESSÃO DE 23.03.2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 218725**

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 23 de março de 2011 as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 48.798

Processo nº. 1998/52555-0
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 023/97 e Termos Aditivos, firmado entre a Prefeitura Municipal de MOCAJUBA e a SEDUC.
Responsável: Sr. WILDE LEITE COLARES, Prefeito à época.
Relator: Conselheiro Corregedor IVAN BARBOSA DA CUNHA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Corregedor-Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 502.488,87 (quinhentos e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 48.799

Processo nº. 1998/52866-0
Assunto: Prestação de Contas referente ao convênio nº. 006/1998 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE e a SEDUC.
Responsável: Sr. ROMILDO VELOSO E SILVA – Prefeito
Relator: Conselheiro Corregedor IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Corregedor-Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 533.440,27 (quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e sete centavos), e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 48.800

Processo nº. 1998/53112-4
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 012/98 e Termos Aditivos, firmados entre a Prefeitura Municipal de TUCUMÁ e a SEDUC.
Responsável: Sr. CELSO LOPES CARDOSO, Prefeito.
Relator: Conselheiro Corregedor IVAN BARBOSA DA CUNHA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Corregedor-Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 423.165,16 (quatrocentos e vinte e três mil, cento e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 48.801

Processo nº. 1999/50162-9
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 011/98 e Termos Aditivos, firmado entre a Prefeitura Municipal de SÃO FELIX DO XINGU e a SEDUC.
Responsável: Sr. ANTONIO PAULINO DA SILVA, Prefeito à época.
Relator: Conselheiro Corregedor IVAN BARBOSA DA CUNHA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Corregedor-Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 229.104,19 (duzentos e vinte e nove mil, cento e quatro reais e dezenove centavos) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 48.802

Processo nº. 1999/50338-4
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 004/97 e Termos Aditivos firmados entre a Prefeitura Municipal de GOIANÉSIA DO PARÁ e a SEDUC.

Responsável: Sr. ORTÊNCIO ALVES DOS SANTOS, Prefeito à época.
Relator: Conselheiro Corregedor IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Corregedor-Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 332.685,64 (trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 48.803

Processo nº. 1999/52928-6
Assunto: Prestação de Contas referente ao convênio nº. 032/1998 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMA e a SEDUC.
Responsável: Sr. VILDEMAR ROSA FERNANDES – Prefeito
Relator: Conselheiro Corregedor IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Corregedor, com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 261.969,19 (duzentos e sessenta e um mil, novecentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos), e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 48.804

Processo nº. 1999/53597-0
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 098/98 e Termos Aditivos, firmados entre a Prefeitura Municipal de MARABÁ e a SEPLAN.
Responsável: Espólio do Sr. GERALDO MENDES DE CASTRO VELOSO, Prefeito à época.
Relator: Conselheiro Corregedor IVAN BARBOSA DA CUNHA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Corregedor-Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 1.013.580,00 (hum milhão, treze mil, quinhentos e oitenta reais) com isenção de multa regimental em face do princípio da personalidade da pena assegurado pela Constituição Federal, (art. 5º, inciso XLV), e dar quitação ao espólio do responsável.

ACÓRDÃO Nº. 48.805

Processo nº. 2000/52331-1
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 006/2000, firmado entre a Prefeitura Municipal de MARABÁ e a SEDUC.
Responsável: Espólio do Sr. GERALDO MENDES DE CASTRO VELOSO, Prefeito à época.
Relator: Conselheiro Corregedor IVAN BARBOSA DA CUNHA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Corregedor-Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 2.221.882,75 (dois milhões, duzentos e vinte e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos) e dar quitação ao espólio do responsável.

ACÓRDÃO Nº 48.806

Processo nº. 2001/50338-6
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 020/2000 e Termo Aditivo firmados entre a ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARÁ 2000-ESTAÇÃO DAS DOCAS e a SECULT.
Responsável: Sr. CARLOS ACATAUASSÚ FREIRE, Presidente à época.
Relator: Conselheiro Corregedor IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Corregedor-Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº.48.807

Processo nº. 2002/51877-5
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 259/2001 e Termo Aditivo firmados entre a Prefeitura Municipal de REDENÇÃO e a SAGRI.
Responsável: Sr. MÁRIO APARECIDO MOREIRA, Prefeito à época.
Relator: Conselheiro Corregedor IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Corregedor-Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 48.808

Processo nº. 2000/50565-9
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 003/97 firmado entre a FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA e a SECTAM.